

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI Nº19.306, de 09 de junho de 2025. (D.O.11.06.25)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO  
JORNALISTA DE TURISMO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia  
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Jornalista de Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Leonardo Pinheiro